

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia (PA) e Couto Magalhães (TO) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relator: Deputado Paulo Rocha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2007, autoriza o Poder Executivo a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados do Pará e do Tocantins, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (Ride) do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO. A Ride será constituída pelos Municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, no Estado do Pará, e pelos Municípios de Araguacema, Arapoema, Bernardo Sayão, Caseara, Couto Magalhães, Juarina e Pau D'Arco, no Estado do Tocantins. Qualquer Município que venha a ser constituído, por desmembramento desses Municípios citados, passa a compor automaticamente a Ride.

O projeto autoriza, igualmente, o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Ride e a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem nela

desenvolvida. Ao mesmo tempo em que remete para regulamento a definição de suas atribuições e composição, determina que dele participarão representantes dos Estados e Municípios da Ride e da sociedade civil.

De acordo com o PLP, são de interesse comum da Ride do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO, as ações da União e os serviços públicos comuns do Estado do Pará, do Estado do Tocantins e dos Municípios que a integram, especialmente as relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, conservação do equilíbrio socioambiental, geração de emprego e renda e implantação de infra-estrutura.

A proposição estabelece também quais as áreas que devem receber ênfase especial por parte dos programas e projetos prioritários para a Região. Esses programas e projetos serão financiadas com recursos de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

O projeto determina, ainda, que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pela Ride do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas, ou com tratamento fiscal diferenciado.

Caso haja concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Fica igualmente previsto que a Ride estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na sua área de atuação

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer ao projeto em pauta sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração

Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta fundamenta-se no art. 43 da Constituição Federal, que estabelece caber à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. O mesmo artigo prevê que o instrumento para definir as condições em que se dará a integração das regiões em desenvolvimento é a lei complementar.

Assim, justifica-se a importante iniciativa do autor do PLP 53/2007, Deputado Zequinha Marinho, que pretende criar uma Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (Ride) no Pólo formado pelos Municípios de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, e Couto Magalhães, no Tocantins. A Ride abrange ainda os Municípios paraenses de Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, e os Municípios de Araguacema, Arapoema, Bernardo Sayão, Caseara, Juarina e Pau D'Arco, no Tocantins.

O projeto trata de aspectos relevantes relacionados às condições da atividade pública no espaço geográfico da Ride, que, apesar do volume de recursos investidos pelo Incra e pelas instituições financeiras do Governo, ainda tem muito a ser realizado para a promoção da inclusão produtiva e social na região, especialmente quando se trata de agricultura. Segundo o autor, essa atividade ainda é de subsistência e praticada de forma muito rudimentar, sem qualquer assistência técnica. A proposta busca, assim, viabilizar um adequado programa de desenvolvimento para a alocação de recursos naquela área.

A instituição da Ride será, igualmente, fundamental para a integração do planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos Municípios que a compõem, como recomenda a Constituição Federal.

Assim, por acreditarmos que a instituição da Ride do Pólo Conceição do Araguaia (PA) e Couto Magalhães (TO) proposta no PLP será de importância vital para os Municípios que o integram, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2007, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2007.

Deputado Paulo Rocha
Relator